

CONTRATO N°. 2905/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Fazenda, **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM**, inscrita no CNPJ sob o N°. 33.645.482/0001-96, estabelecida à Rua Rosário, 72, Complemento Rua Buenos Aires, 19, Bairro Centro, na Cidade de Rio de Janeiro, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO SALUM CARDOSO**, portador do CPF N°. 025.911.256-94 e RG N°. 7.774.843, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), ABRANGENDO TODA CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 038/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 029/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar N°. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N°. 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto deste Contrato a **CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), ABRANGENDO TODA CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital do Pregão Presencial N°. 029/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

##### 4.1. Da Solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A Secretaria solicitante encaminhará o pedido à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.1.2. Esse procedimento se realizará uma única vez, para o início do Serviço, o qual deve ser realizado ininterruptamente enquanto o vigorar o Contrato.

##### 4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O serviço será iniciado em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF) pela Divisão de Compras.

4.2.1.1. Após iniciado, o serviço deve ser realizado ininterruptamente, enquanto o Contrato estiver vigente

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser gerada após fechamento mensal, que deverá ocorrer no último dia útil de cada mês, sendo encaminhada para conferência e aceite da Secretaria solicitante até o quinto dia útil do mês subsequente, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 134.999,76 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

LOTE: 001

| ITEM                                         | QTD.     | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------------------------|----------|-----|----------------|-------------|
| 002 - (034737) ASSESSORIA TECNICA            | 120.0000 | HR  | 31,4200        | 3.770,40    |
| 001 - (034736) SISTEMA INTEGRADO INFORMATICA | 8.0000   | SV  | 16.403,6700    | 131.229,36  |

TOTAL DO LOTE 001: R\$ 134.999,76

TOTAL DO PARTICIPANTE INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM: R\$ 134.999,76

5.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da assinatura do Contrato Inicial, *os valores poderão ser reajustados*, considerando o IPCA ou, na falta dele, outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social

(INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0203 04 129 0412 2.038 3390 35 - 167 – Serviços de Consultoria/Manutenção Serviços de Tributação e Arrecadação

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

##### 8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas quando da fiscalização dos serviços prestados.

8.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.7. Ofertar Sistema Integrado de Informática que atenda (exata ou superiormente) ao especificado;

8.1.8. Oferecer treinamentos contínuos para transferência de tecnologia.

8.1.9. Emitir Nota Fiscal Eletrônica que atenda a todas as especificações e normativas da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais).

8.1.10. Disponibilizar 20 (vinte) horas mensais de Assessoria Técnica “in loco”.

8.1.11. Disponibilizar, em caráter permanente, suporte a distancia no formato Help on-line, comunicação por web-chats, condições remotas e troca de arquivos para atendimento aos usuários, fornecido diariamente, durante o horário compreendido, no mínimo, entre 8h00min e 18h00min, sem interrupções.

8.1.12. Garantir a manutenção do Sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção, todos os dias da vigência do Contrato.

- 8.1.13. Garantir que imediatamente após a implantação, esteja disponível "in loco" um funcionário da empresa durante todo o horário comercial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, pelo período de 90 (noventa) dias.
- 8.1.14. Disponibilizar ininterruptamente, durante toda a vigência do Contrato, serviço de consultoria e análise de questões inerentes ao ISSQN, NF-e e funcionalidades do programa.
- 8.1.15. Disponibilizar suporte jurídico permanente para soluções de questões referentes ao ISSQN e aos procedimentos de sua arrecadação, fornecendo, desde que requisitado, análise e parecer no prazo de 10 (dez) dias.
- 8.1.16. Cumprir rigorosamente as etapas de trabalho dentro dos prazos estipulados.
- 8.1.17. Disponibilizar as ações que o Memoria Descritivo nomeia como "Corretiva", "de Ordem Legal" e "de Ordem Tecnológica", nos prazos estipulados e sem nenhum custo adicional.
- 8.1.18. Manter aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da Licitação durante toda a vigência do Contrato.
- 8.1.19. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato.

## 8.2. Das obrigações da Contratante:

- 8.2.1. Garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada.
- 8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

## CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

- 9.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

### 10.1. Das Sanções Administrativas:

- 10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.
- 10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

#### 10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 18/ABR. 2017.

CONTRATADA:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM

CONTRATANTE(S):

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Fazenda

TESTEMUNHAS:

HETIELE BONIFÁCIO C. DE FARIA  
069.965.226-09

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES  
068.058.146.42